



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01791/12

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPMSC

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Iracema Leite de Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01487/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPMSC.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Iracema Leite de Oliveira.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Nível I.
 - 2.3. Matrícula: 0000161.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura do Município de Santa Cruz.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 013/2011):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Lucio Flávio Antunes de Andrade - Dir. Superintendente do IPMSC.
 - 3.3. Data do ato: 30 de setembro de 2011.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 1º a 31 de setembro de 2011.
 - 3.5. Valor: R\$ 545,00.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01791/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01791/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora IRACEMA LEITE DE OLIVEIRA, matrícula 0000161, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Nível I, lotada na Secretaria de Infraestrutura do Município de Santa Cruz, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 013/2011**) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB